

Deliberação CONSU-A- /2023, de

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Estabelece normas gerais a serem observadas nos concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua ^a Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Capítulo I - Das Providências Preliminares

Art. 1º - O provimento do cargo de Professor Doutor será realizado através de concurso público de provas e títulos e aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

Art. 2º - A proposta de abertura de concurso, em cada Unidade de Ensino Universitária, será apreciada e aprovada pela respectiva Congregação, juntamente com o Edital de abertura para inscrição dos candidatos, respeitando o que estabelece o artigo 3º e seus incisos.

Parágrafo único - A proposta de abertura do concurso será encaminhada à Secretaria Geral para publicação do edital no Diário Oficial do Estado - DOE, acompanhada de justificativa, da qual conste:

I - área(s) do concurso, composta da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, bem como seus respectivos programas;

II - comprovação da existência de cargos já disponíveis, indicando o respectivo número;



MINUTA
01.03.2023
CONCURSO MS3

III - os recursos orçamentários referentes aos cargos postos em concurso deverão estar devidamente reservados e registrados pela PRDU, antes da publicação do edital de abertura do concurso.

Art. 3º O edital para inscrição dos candidatos deverá conter:

I - indicação da(s) área(s) do concurso, composta de disciplina ou conjunto de disciplinas, integradas na Unidade de Ensino da Universidade;

II - apresentação do programa ou programas de disciplina ou disciplinas em concurso;

III - indicação dos requisitos exigidos dos candidatos;

IV - salário mensal e regime de trabalho: RTP;

V - indicação do valor, do link, das condições e do prazo de inscrição, o qual não poderá ser inferior a 30 dias corridos;

VI - definição do número mínimo de cargos em concurso;

VII - prazo de validade do concurso;

VIII - descrição das provas constitutivas do concurso, e suas características;

IX - relação de documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos de forma digital.

§ 1º - O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, a critério do Diretor da unidade, por até igual período, devendo edital de prorrogação ser publicado no DOE até o dia previsto inicialmente para encerramento das inscrições.

§ 2º - As inscrições poderão ser reabertas após o encerramento do prazo para inscrição, caso não haja candidatos inscritos.

§ 3º - Qualquer alteração nas regras de execução do concurso deverá ser objeto de novo Edital.

Capítulo II - Das Inscrições

Artigo 4º - Para se inscrever, o candidato deverá apresentar, por meio de formulário disponibilizado no sistema digital, requerimento dirigido ao Diretor



MINUTA
01.03.2023
CONCURSO MS3

da Unidade Universitária, contendo nome, domicílio e profissão, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação pessoal;
- II - exemplar(es) do Memorial na forma indicada no artigo 5º desta Deliberação;
- III - um exemplar, ou cópia, de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial.

Art. 5º - O Memorial a que se refere o inciso II do artigo 4º constará de:

- I - títulos universitários;
- II - curriculum vitae et studiorum;
- III - atividades científicas didáticas e profissionais;
- IV - títulos honoríficos;
- V - bolsas de estudo em nível pós-graduado;
- VI - cursos frequentados, congressos, simpósios e seminários dos quais participou.

Art. 6º - As inscrições que não atenderem às exigências estabelecidas no edital serão indeferidas e publicadas no DOE juntamente com as inscrições deferidas.

§ 1º- O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação para apresentar recurso, mediante formulário eletrônico.

§ 2º- O recurso deverá ser analisado pelo Diretor da Unidade e seu resultado divulgado no site indicado no edital, em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 7º - Após o procedimento previsto no artigo anterior, a Congregação da Unidade definirá a composição da Comissão Julgadora e o calendário para realização das provas.

§ 1º- Com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis do início das provas será publicado no DOE as seguintes informações:



MINUTA
01.03.2023
CONCURSO MS3

- I - lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida;
- II - membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora;
- III - Calendário fixado para as provas, horário e local de sua realização;
- IV - lista dos 10 (dez) pontos para a prova didática.

§ 2º - O candidato poderá interpor recurso contra a composição da Comissão Julgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação prevista no parágrafo anterior, mediante formulário eletrônico.

§ 3º - O recurso deverá ser analisado pelo Diretor da Unidade e seu resultado divulgado no site indicado no edital em até 02 (dois) dias úteis, salvo no caso de alteração da composição da Comissão Julgadora, com aprovação da Congregação, que será publicada no DOE.

Capítulo III - Da Comissão Julgadora

Art. 8º - A Comissão Julgadora será constituída de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores, no mínimo, do título de Doutor, respeitados os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

§ 1º - Pelo menos 2 (dois) membros titulares da Comissão Julgadora deverão ser externos à Unidade ou pertencer a outras Instituições.

§ 2º - Pelo menos 1 (um) membro suplente da Comissão Julgadora deverá ser externo à unidade ou pertencer a outras instituições.

§ 3º - Na impossibilidade de um titular comparecer ao concurso, a substituição por um suplente deverá ser registrada e documentada nos autos do concurso, justificadamente.

§ 4º - A Comissão Julgadora será presidida pelo membro da unidade com a maior titulação. Na hipótese de mais de um membro se encontrar nessa situação, a presidência caberá ao docente mais antigo na titulação.

§ 5º - A Comissão Julgadora será auxiliada por um Secretário formalmente designado para esse fim.



MINUTA
01.03.2023
CONCURSO MS3

§ 6º - Todos os membros da Comissão Julgadora, titulares e suplentes, e o Secretário, deverão assinar termo de confidencialidade e de ausência de conflito de interesse.

Art. 9º - Caberá à Comissão Julgadora elaborar, acompanhar e avaliar as provas do concurso a fim de fundamentar as notas e classificação dos candidatos.

Parágrafo único - A aplicação da prova escrita poderá ser realizada sem a presença de todos os membros da Comissão Julgadora.

Capítulo IV - Das Provas

Art. 10 - O concurso para provimento de cargo de Professor Doutor constará das seguintes provas, todas classificatórias:

I - prova escrita, eliminatória;

II - prova de títulos;

III - prova de arguição;

IV - prova didática;

V - prova específica, optativa e a critério da Unidade.

Parágrafo único - A estrutura, a organização, critérios de avaliação e peso das provas serão descritos no edital do concurso.

Art. 11 - A prova escrita constará de questões dissertativas sobre assunto de ordem geral e doutrinária, relativa ao conteúdo dos programas das disciplinas em concurso.

Art. 12- Na prova de títulos, a Comissão Julgadora apreciará o Memorial elaborado e comprovado pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 13 - Na prova de arguição, o candidato será interpelado pela Comissão Julgadora sobre a matéria do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso e/ou sobre o memorial apresentado e documentado na inscrição.

Art. 14 - A prova didática versará sobre o programa de disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso e nela o candidato deverá revelar cultura aprofundada no assunto.

Parágrafo único - A matéria para a prova didática será sorteada com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a partir de uma lista de 10 (dez) pontos, divulgada nos termos do § 1º do artigo 7º desta Deliberação.

Capítulo V - Do Julgamento e Classificação

Art. 15 - Ao final da prova escrita, cada examinador atribuirá ao candidato uma nota em números decimais de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final da prova escrita a média aritmética das notas atribuídas, não considerando seu respectivo peso.

§ 1º- Serão considerados habilitados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 07 (sete).

§ 2º- Serão convocados para as provas subsequentes todos os candidatos habilitados e classificados até a décima posição da lista de notas da prova escrita, considerando-se os casos de empate na última classificação.

§ 3º- Serão eliminados do concurso os candidatos não habilitados na prova escrita e aqueles que, mesmo habilitados, não foram convocados nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º- O resultado final da prova escrita será divulgado no site indicado no edital.

§ 5º- Caberá recurso do resultado final da prova escrita, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da sua divulgação no site indicado no edital, mediante formulário eletrônico.

§ 6º- O recurso deverá ser dirigido à Comissão Julgadora, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decisão, a qual será publicada no site indicado no edital.

Art. 16 - Os candidatos habilitados e classificados nos termos do artigo anterior serão convocados por edital publicado no DOE para realização das provas subsequentes.

Art. 17 - Os membros da Comissão Julgadora atribuirão notas individualmente a cada um dos candidatos, em números decimais de 0 (zero) a 10 (dez), em envelope lacrado e rubricado, após a realização de cada prova.

§ 1º - A nota final de cada um dos examinadores será a média ponderada das notas atribuídas por ele ao candidato em cada prova.

§ 2º- As notas serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.

Art. 18- Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final mínima igual ou superior a 07 (sete) de no mínimo 03 (três) dos 05 (cinco) examinadores.

Art. 19 - Os candidatos habilitados nos termos do artigo 18 serão classificados por cada um dos examinadores de acordo com ordem decrescente das notas finais por ele atribuídas, o que será consolidado em um quadro final de notas. O próprio examinador decidirá os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes.

Parágrafo único- Candidatos não habilitados não constarão do quadro final de notas.

Art. 20- Considerando o quadro final de notas, o primeiro colocado será o candidato que obtiver a primeira posição do maior número de membros da Comissão Julgadora.

§ 1º - O empate na classificação do primeiro colocado será decidido pela Comissão Julgadora, prevalecendo sucessivamente a maior média obtida na prova didática e a maior média obtida na prova de títulos. Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, à Comissão Julgadora. O Presidente terá voto de desempate, se couber.

§ 2º- Para os fins previstos no parágrafo anterior, a média obtida na prova didática corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora ao candidato. O mesmo critério será adotado para aferição da média obtida na prova de títulos. Referidas médias serão computadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.

Art. 21 - Para fins de classificação final do segundo colocado, o quadro final será refeito, com a retirada do nome do candidato classificado em primeiro lugar nos termos do art. 20 de todas as posições que eventualmente ocupe no quadro final de notas. Novo quadro final será elaborado, observada sempre a

ordem decrescente das notas finais prevista no art. 19. O segundo colocado será o candidato que ocupar a primeira posição neste novo quadro do maior número de membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Procedimento idêntico ao previsto no parágrafo anterior será efetivado subsequentemente até a classificação do último candidato habilitado.

Art. 22- Ao final das provas será realizada sessão pública em que serão abertos os envelopes de cada um dos examinadores e divulgadas as notas e as classificações, nos termos dos artigos 17 a 21.

§ 1º- A relação provisória dos candidatos habilitados e classificados será publicada no site indicado no edital, com as respectivas notas.

§ 2º- Caberá recurso do resultado publicado nos termos do caput, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da sua publicação no site, mediante formulário eletrônico.

§ 3º- O recurso deverá ser dirigido à Comissão Julgadora, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decisão, a qual será publicada no site indicado no edital.

Capítulo VI - Dos Recursos

Art. 23- Caberá recurso dos atos abaixo elencados, todos com efeito suspensivo:

- I - Do indeferimento da inscrição, conforme artigo 6º;
- II - Composição da Comissão Julgadora, conforme artigo 7º;
- III - Do resultado da prova escrita, conforme artigo 15;
- IV - Do resultado preliminar do concurso, conforme artigo 22.

Capítulo VII - Do Resultados Final

Art. 24 - Decidido o eventual recurso previsto no art. 22, o resultado final do concurso, com as notas e classificação dos candidatos, será publicado no DOE.

Art. 25 - O resultado final do concurso será submetido à apreciação da Congregação da Unidade, da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), e encaminhada à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para homologação.

Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 - O prazo de validade do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor será fixado pela Congregação da Unidade, na forma do previsto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal e deverá constar obrigatoriamente do edital de abertura de concurso.

Art. 27- Outros questionamentos que surjam durante a realização do concurso deverão ser dirigidos formalmente ao Presidente da Comissão Julgadora, que os dirimirá.

Art. 28- As Congregações das Unidades encaminharão à CEPE, para aprovação, nos termos do artigo 49, I, 'g', dos Estatutos da Universidade, normas que irão prever o peso das provas, a realização da prova específica, se aplicável, definindo-a, e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. As Unidades que tenham regras específicas para a realização dos concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor aprovadas pelo Conselho Universitário poderão utilizá-las para os concursos públicos que serão regidos por esta Deliberação.

Art. 29- Os editais dos concursos públicos regidos por esta Deliberação serão elaborados pela Secretaria Geral e aprovados pela Procuradoria Geral como minuta padrão.

Parágrafo único. As publicações junto ao DOE previstas nos editais dos concursos públicos serão realizadas pela Secretaria Geral.

Art. 30- Os concursos cujos editais já tenham sido publicados no DOE terão curso normal, obedecidas as normas vigentes no momento da publicação do edital.

Art. 31- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSU-A-08/2010 e 30/2013.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

Deliberação CONSU-A- /2023, de

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Institui o programa piloto de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior destinados para candidatos negros (pretos e pardos) e pessoas com deficiência para o ano de 2023.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário,

- considerando o disposto nos artigos 4º e 39 da Lei 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
 - considerando o exemplo da administração pública federal, que pela Lei n. 12.990/2014 reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos que realiza;
 - considerando que a Universidade Estadual de Campinas já iniciou a promoção da inclusão de pretos e pardos nos concursos públicos da Carreira PAEPE, conforme Deliberação CONSU-A-06/2021;
 - considerando o previsto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no Decreto n. 3.298/1999, na Lei Complementar Estadual n. 683/1992 e Decreto Estadual nº 59.591/2013, que tratam da reserva de vagas em concursos públicos para pessoas com deficiência;
 - considerando a necessidade de avanço das políticas de inclusão na Universidade;
 - considerando que os concursos públicos da Carreira do Magistério Superior geralmente são abertos com a indicação de apenas um cargo público, o que inviabiliza a reserva de vagas;
 - considerando que na tentativa de inclusão de pretos e pardos ou de pessoas com deficiência no quadro docente da UNICAMP será necessário considerar o total de cargos de Professor Doutor disponibilizados para as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- tendo em vista o decidido em sua ^a Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I - Da Distribuição dos Cargos de Professor Doutor

Art. 1º - Fica instituído o programa piloto de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior destinados a concursos públicos

abertos exclusivamente para candidatos negros (pretos e pardos) e a indicação de vagas reservadas para deficientes, de acordo com as regras estabelecidas nesta Deliberação para o ano de 2023.

Art. 2º - Em 2023 ficam destinados 120 (cento e vinte) cargos públicos de Professor Doutor para as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão realizarem concursos públicos, nos seguintes termos:

I - 90 (noventa) cargos públicos de Professor Doutor destinados a concursos públicos abertos com previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos termos desta Deliberação, distribuídos da seguinte forma:

- a) Instituto de Biologia - XX vagas;
- b) Instituto de Física Gleb Wataghin - XX vagas;
- c) Instituto de Química - XX vagas;
- d) Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica - XX vagas;
- e) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - XX vagas;
- f) Instituto de Artes - XX vagas;
- g) Instituto de Estudos da Linguagem - XX vagas;
- h) Instituto de Geociências - XX vagas;
- i) Instituto de Economia - XX vagas;
- j) Instituto de Computação - XX vagas;
- k) Faculdade de Ciências Médicas - XX vagas;
- l) Faculdade de Engenharia de Alimentos - XX vagas;
- m) Faculdade de Educação - XX vagas;
- n) Faculdade de Odontologia de Piracicaba - XX vagas;
- o) Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo - XX vagas;
- p) Faculdade de Educação Física - XX vagas;
- q) Faculdade de Engenharia Agrícola - XX vagas;
- r) Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação - XX vagas;
- s) Faculdade de Engenharia Química - XX vagas;
- t) Faculdade de Engenharia Mecânica - XX vagas;
- u) Faculdade de Ciências Aplicadas - XX vagas;
- v) Faculdade de Tecnologia - XX vagas;
- w) Faculdade de Enfermagem - XX vagas;
- x) Faculdade de Ciências Farmacêuticas - XX vagas.

II - 06 (seis) vagas destinadas aos concursos públicos previstos no inciso anterior que tenham candidatos inscritos e aprovados na qualidade de deficiente, conforme regulamentado nesta Deliberação;

III - 24 (vinte e quatro) cargos públicos, correspondentes a 20% das vagas previstas no caput, sendo um cargo para cada uma das 24 Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, destinados a concursos públicos abertos exclusivamente para candidatos negros (pretos e pardos).

CAPÍTULO II - Das Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência

Art. 3º - Das 120 vagas previstas no art. 2º, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, num total de 06 (seis) vagas, conforme previsto no inciso II do mesmo artigo.

§ 1º - As vagas reservadas para pessoas com deficiência serão destinadas aos concursos públicos que tenham candidatos inscritos e aprovados na cota reservada para deficiente, conforme previsto no edital, dentre as 90 (noventa) vagas indicadas no inciso I do art. 2º.

§ 2º - Se dentre os concursos públicos realizados para provimento dos cargos previstos no inciso I do art. 2º haja mais de 06 (seis) concursos com candidatos inscritos e aprovados na cota reservada para deficiente, a escolha do concurso público que preencherá a vaga reservada seguirá a seguinte ordem de critérios:

I - priorização da distribuição da vaga reservada para as quatro grandes áreas (Exatas, Tecnológicas, Humanas e Biológicas);

II - priorização do concurso público realizado para o Departamento (ou instância equivalente) com o menor número de deficientes em exercício;

III - priorização do concurso público realizado para Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão com o menor número de deficientes em exercício;

IV - priorização do candidato aprovado na cota reservada para deficiente que obteve a melhor classificação na lista de ampla concorrência de seu concurso;

V - sorteio.

§ 3º - O candidato inscrito como deficiente concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no respectivo concurso público.

§ 4º - O candidato inscrito na condição de deficiente e aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência no concurso público não será considerado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º - Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada para pessoa com deficiência, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito e aprovado na condição de deficiente posteriormente classificado na respectiva reserva, salvo se não houver candidato aprovado nesta condição, hipótese em que a vaga será destinada a outro concurso público com candidato aprovado nesta condição.

§ 6º - Caso o concurso público não possua candidato com deficiência inscrito ou aprovado nessa condição, o mesmo poderá ser homologado e as convocações ocorrerão observando a classificação da lista de ampla concorrência.

§ 7º - Se dentre os concursos públicos realizados para provimento dos cargos previstos no inciso I do art. 2º conste menos do que 06 (seis) concursos com candidatos inscritos e aprovados na cota reservada para deficiente, a destinação da vaga restante será definida na forma do § 3º do art. 10 desta Deliberação.

§ 8º - Os requisitos e procedimentos para a inscrição de candidatos com deficiência na cota reservada constarão do edital de abertura do concurso público.

CAPÍTULO III - Das Vagas Reservadas para Candidatos Negros

Art. 4º - Os concursos públicos destinados exclusivamente para candidatos negros (pretos e pardos) deverão atender ao seguinte:

I - os concursos deverão ser abertos em disciplinas gerais ou áreas gerais da Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, de modo a possibilitar a ampla participação de candidatos, com diferentes formações nas áreas de conhecimento do(s) curso(s) de graduação das Unidades em questão.

II - as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão que possuem mais de um curso de graduação deverão optar por uma das seguintes soluções, observado sempre o previsto no inciso I:

- a) Definir se a vaga destinada a candidatos negros será aberta para disciplinas ou áreas gerais de apenas um de seus cursos de graduação, indicando-o;
- b) Definir disciplinas gerais ou áreas gerais, comuns a todos os seus cursos de graduação;

Art. 5º - Os candidatos que apresentarem requerimento de inscrição nos concursos referentes às vagas previstas no inciso III do art. 2º desta Deliberação deverão apresentar autodeclaração étnico-racial e serão convocados para avaliação perante banca de identificação étnico-racial, designada para a confirmação da veracidade da autodeclaração, constituída de 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, indicados pela Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial da Unicamp - Cader.

§ 1º - A banca de que trata o caput deste artigo deverá ser composta observando-se a diversidade étnico-racial e de gênero.

§ 2º - Os membros da banca de que trata o caput deverão atender a critérios de imparcialidade e de ausência de conflito de interesse com relação aos candidatos inscritos no concurso público.

§ 3º - Para a aferição da condição declarada pelo candidato, a banca de que trata o caput utilizará exclusivamente o critério fenotípico, definido como o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, as quais, combinadas ou não, permitam validar ou invalidar a condição étnico-racial.

§ 4º - O procedimento de identificação étnico-racial será registrado de forma eletrônica através de foto e/ou filmagem, podendo o registro ser utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§ 5º - Caberá à Cader estabelecer as regras relacionadas ao processo de identificação étnico-racial, observando o estabelecido nos parágrafos 3º e 4º.

§ 6º - As deliberações da banca de que trata o caput terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada.

Art. 6º - O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de identificação étnico-racial pela banca de que trata o art. 5º poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação oficial do resultado, o qual será julgado por banca revisora criada para este fim, conforme regras estipuladas no edital do certame.

§ 1º - A banca de que trata o caput deste artigo será composta por 5 (cinco) membros distintos daqueles que fizeram parte da banca de identificação étnico-racial, também indicados pela Cader, observando a forma de composição prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º desta Deliberação.

§ 2º - Das decisões da banca revisora não caberá recurso.

Art. 7º - O procedimento de identificação étnico-racial previsto nos arts. 5º e 6º será realizado após o término do período de inscrições e antes da decisão sobre o deferimento ou não das inscrições, conforme as normas que regem o concurso público para provimento do cargo de Professor Doutor.

Artigo 8º - Terá sua inscrição indeferida no concurso público de que trata o inciso III do art. 2º o candidato que:

I - não comparecer ao procedimento de identificação étnico-racial na data, horário e local estabelecidos;

II - não tiver a autodeclaração, confirmada no procedimento previsto no art. 6º.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 9º - Os concursos públicos abertos para preenchimento das vagas previstas no art. 2º deverão cumprir os procedimentos estabelecidos nas normas da UNICAMP que regem a realização dos concursos públicos para provimento dos cargos de Professor Doutor, observada as regras específicas aprovadas nesta Deliberação.

Art. 10 - Na primeira reunião ordinário após o prazo de 03 (três) anos da publicação da presente Deliberação, o Conselho Universitário avaliará os resultados do programa piloto de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior destinados a concursos públicos abertos exclusivamente para candidatos negros (pretos e pardos) e para deficientes.

§ 1º - Para avaliação do programa o Conselho Universitário constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta de 04 (quatro) membros docentes da Carreira do Magistério Superior, representando cada uma das grandes áreas (Exatas, Tecnológicas, Humanas e Biológicas), presidida pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário.

§ 2º - No decorrer do prazo previsto no caput deste artigo a Comissão de Acompanhamento e Avaliação elaborará relatórios anuais de acompanhamento e avaliação, que serão submetidos à Câmara de Ensino, Pesquisa, e Extensão - CEPE, além de relatório final, a ser apresentado ao Conselho Universitário.

§ 3º - No decorrer do programa piloto previsto nesta Deliberação, caso os concursos destinados às vagas atribuídas exclusivamente para candidatos negros (pretos e pardos) ou às pessoas com deficiência não tenham candidatos inscritos ou aprovados, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação proporá a adoção de medidas administrativas para cada vaga, submetendo a proposta à aprovação da CEPE.

Art. 11 - A aprovação do presente programa piloto de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior destinados à concursos públicos abertos exclusivamente para candidatos negros (pretos e pardos) e vagas para deficientes para o ano de 2023 não impedirá à atribuição de novos cargos públicos de Professor Doutor para as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão no período de sua execução, fora das regras previstas nesta Deliberação.

Art. 12 - Esta deliberação entrará em a partir de XXXX.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral